# RESOLUÇÃO Nº 194

DE 20 DE OUTUBRO DE 1988
(Revogada pela Resolução nº 211/90)

**Ementa:** Revoga a alínea "b", do artigo 6º (das elegibilidades) do Regulamento Eleitoral padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia - CRFs.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g", do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 93.717, de 21 de novembro de 1986 (que eximiu de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício das profissões liberais); e o expressado na Portaria nº 3.353-MTb, de 13 de novembro de 1987;

Considerando, ainda, o contido no ofício SSNM/DSI/MTb nº 132, de 14 de setembro de 1988, do DD. Responsável pelo Expediente da Divisão de Segurança e Informação do MTb, que informa não ser mais necessário o envio das Fichas de Qualificação - Levantamento de Dados Biográficos - L.D.B.;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a alínea "b", do artigo 6º do Regulamento Eleitoral Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia - CRFs, (Seção II; Das Elegibilidades).

**Parágrafo único.** Por conseqüência, a alínea "c", do art. 6º, do citado Regulamento passa a se denominar alínea "b".

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor em 12 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal-RN, Sala das Sessões, 20 de outubro de 1988.

ELDO PADIAL
Presidente